



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido constante na Justificativa (0064088542), **fica autorizado** o prosseguimento do pleito, sem a utilização do Sistema Dispensa Eletrônica nos termos do art. 3º da Resolução n. 001/2024/SESAU-NAP (0064088548), ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Decreto nº 28.874/24 e Lei 14.133/2021, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Data e hora do sistema.

-Assinado eletronicamente-

ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS

Diretora Executiva

Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/09/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064088546** e o código CRC **2F09BCD2**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0036.040780/2025-80

SEI nº 0064088546